



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 95006/2025

Processo nº 04-000.157/25-54

CÓDIGO UASG: 984123

- **OBJETO:** Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis específicos (conservas e enlatados)
- **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** menor preço por item
- **FORMA DE FORNECIMENTO:** integral, por nota de empenho
- **MODO DE DISPUTA:** aberto e fechado
- **DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** 02/02/2026 às 09h (horário de Brasília)
- **SITE PARA CONSULTAS:** www.gov.br/compras e www.pbh.gov.br
- **TELEFONE PARA CONTATO:** (31) 3277-6918



1. DO PREÂMBULO

1.1 A Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SMSAN) torna público que fará realizar procedimento licitatório na modalidade pregão, na forma eletrônica, nos termos dos Decretos Municipais nºs 18.096/22, 18.242/23 e 18.289/23, da Lei Municipal nº 10.936/16, da Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Complementar nº 123/06, observadas ainda as determinações das Leis Federais nº 12.846/13, nº 13.709/18 e demais legislações aplicáveis.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis específicos (conservas e enlatados), conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e demais anexos.

2.2. Em caso de discrepância entre as especificações do objeto descritas no Compras.gov.br e as constantes do Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

3. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.

3.2. A impugnação ou o pedido de esclarecimento poderão ser enviados para o e-mail licitacoes.san@pbh.gv.br ou ser entregues diretamente na Gerência de Compras e Licitações (GECLI-SAN), situada na Avenida Afonso Pena nº 342 - 5º andar - Centro, Belo Horizonte/MG.

3.2.1. O documento enviado deverá conter o nome e CPF quando pessoa física ou razão social e CNPJ quando pessoa jurídica.

3.3. O Agente de Contratação, responderá à impugnação ou ao pedido de esclarecimento no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento dos documentos, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.3.1. Excepcionalmente e devidamente justificado, o prazo para resposta à impugnação e ao pedido de esclarecimento poderá ser prorrogado até o último dia útil anterior à data de abertura do certame, promovendo-se, se for o caso, o adiamento da sessão pública.

3.4. As respostas à impugnação e ao pedido de esclarecimento serão divulgadas diretamente no “site” www.gov.br/compras, no “link” correspondente a este Edital e no “site” da PBH no endereço <https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes>.



3.5. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Agente de Contratação nos autos do processo de licitação.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste procedimento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital, anexos e legislação aplicável.

4.1.1. Para itens 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9 somente poderão participar beneficiários da Lei Complementar 123/06.

4.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

- a) estejam constituídos sob a forma de consórcio, conforme justificativa para a vedação no Termo de Referência;
- b) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município de Belo Horizonte nos termos da Lei n. 8.666/93;
- c) declarados impedidos de licitar e contratar com Entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Belo Horizonte;
- d) declarados impedidos de licitar e contratar com o Poder Legislativo do Município de Belo Horizonte;
- e) declarados inidôneos para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
- f) com falência decretada ou que se encontrem em concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- g) estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo as empresas que comprovarem que o plano de recuperação foi homologado pelo juízo competente;
- h) enquadrados nas vedações previstas nos §§ 1º e 2º do art. 9 e no art. 14, ambos da Lei Federal 14.133/2021, bem como nas do art. 42 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte;
- i) cujo objeto social seja incompatível com o objeto desta licitação;
- j) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- k) empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- l) demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.

4.2.1. A observância das vedações do subitem 4.2 é de inteira responsabilidade do licitante que, em caso de descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis;



4.2.2. O Agente de Contratação verificará eventual descumprimento das vedações elencadas acima mediante consulta aos meios legais disponíveis.

5. DO CADASTRAMENTO

5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

5.1.1. Informações sobre cadastro de fornecedores poderão ser obtidas no Sistema de Compras do Governo Federal no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br/fornecedor>.

5.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

5.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Belo Horizonte por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o valor ou o percentual de desconto ofertado, **conforme o critério de julgamento adotado neste Edital**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de



conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.5. O licitante que prestar declaração falsa se sujeita às sanções previstas na lei e neste edital.

6.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após a fase de envio de lances.

6.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.8.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.8.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.9.1. Valor superior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

6.9.2. Percentual de desconto inferior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.8 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. **No campo valor unitário:** valor unitário do item;

7.1.2. Marca/Fabricante.

7.1.3 Modelo/versão.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.



7.3. No(s) valor(es) proposto(s) estará(ão) incluso(s) todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. O(s) valor(es) proposto(s) ou o(s) percentual(is) de desconto(s), tanto na proposta eletrônica inicial, quanto na etapa de lances, será(ão) de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. A apresentação da(s) proposta(s) implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela(s) contida(s), em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus exatos termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA AJUSTADA

8.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Agente de Contratação, dar-se-á automaticamente, na data e na hora indicadas neste Edital, no sítio www.gov.br/compras.

8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

8.5. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.5.1. O intervalo mínimo de diferença dos valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$0,01 (um centavo).

8.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.7. Durante a sessão pública de lances, o evidente equívoco de digitação pelo licitante que der causa a preço incompatível ou manifestamente inexequível poderá, motivadamente, ser excluído do sistema pelo Agente de Contratação, no caso de não exclusão pelo licitante nos moldes do item anterior.

8.8. A etapa de lances seguirá pelo modo de disputa “aberto e fechado”.

8.9. **No modo de disputa “aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.9.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.9.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

8.9.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.11. Nas etapas abertas não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.13. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar para o Agente de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



8.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública poderá ser suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.16. Havendo empate entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

8.16.1. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto no subitem anterior.

8.16.2. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio.

8.16.3. Não será aplicado o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

8.17. Em relação a item(ns)/grupo(s)/lote(s) não exclusivos para participação de beneficiários da Lei Complementar 123/06, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria os beneficiários da Lei Complementar 123/06 participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 16.535/2016.

8.17.1. Nessas condições, as propostas dos beneficiários da Lei Complementar 123/06 que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.17.3. Caso o beneficiário da Lei Complementar 123/06 melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocados os demais licitantes beneficiários da Lei Complementar 123/06 que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na



ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelos beneficiários da Lei Complementar 123/06 que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre eles para que se identifique aquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.17.5. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

8.17.6. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

8.17.7. Não será aplicado o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

8.18. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.19. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com a primeira colocada.

8.20.1. A negociação poderá ocorrer, entre outras hipóteses, quando a proposta do primeiro colocado não atender ao critério de aceitabilidade relacionado ao preço.

8.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.20.3. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo estimativo da contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação estabelecida.

8.20.4. Nas hipóteses de desclassificação do então arrematante, será verificada a ocorrência de nova situação de empate, assegurando a preferência de contratação para os beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006, procedendo da seguinte forma:

a) convocação para a realização de sessão pública que será previamente agendada via chat de mensagens, até as 17h do dia anterior, e não terá início anterior às 10h do dia útil seguinte, na qual será concedido ao beneficiário mais bem classificado, oportunidade de exercer o seu direito de preferência, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentando proposta de preço inferior à atual, ofertada por empresa que não esteja enquadrada como beneficiária. Tal proposta deverá ser apresentada no prazo e limites estabelecidos, diretamente no sistema eletrônico;

b) a apresentação de proposta após o prazo estipulado na sessão pública implicará na decadência do direito conferido pela Lei Complementar nº 123/2006, sendo convocadas as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na mesma situação, respeitada a ordem de classificação das propostas, para o exercício do mesmo direito, observado o procedimento previsto na alínea anterior.

8.20.4.1. Não será aplicado o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

8.21. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que envie a proposta ajustada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares exigidos neste Edital e anexos.

8.21.1. Será garantido ao licitante o prazo mínimo de 2 (duas) horas entre a convocação e o cumprimento da obrigação.

8.21.2. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, nas seguintes situações:

a) por solicitação do licitante no chat de mensagem, durante o transcurso do prazo concedido, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação;

b) de ofício, a critério do Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

8.21.3. Quando da convocação para apresentação da proposta ajustada, o licitante deverá apresentá-la em conformidade com as regras dispostas no Termo de Referência.



8.21.3.1. A proposta ajustada deverá ser anexada por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema www.gov.br/compras.

8.22. Juntamente com a proposta ajustada a empresa arrematante deverá apresentar:

a) Declaração de elaboração independente de proposta, conforme modelo constante no Anexo II;

b) Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como beneficiário da Lei Complementar 123/2006, bem como demais declarações dispostas no modelo constante no Anexo III deste Edital. **(somente no caso de beneficiários da Lei Complementar 123/06).**

8.23. Se a mesma empresa arrematar a cota reservada e a cota principal, a contratação deverá ocorrer pelo menor valor unitário apresentado, sob pena de desclassificação do licitante no item(ns)/grupo(s)/lote(s) em que ofertar o maior preço unitário.

8.24. Sendo as cotas principal e reservada arrematadas por diferentes licitantes, o percentual de diferença entre os preços unitários ofertados não poderá ser superior a 10% (dez por cento) em relação ao menor preço, sob pena de desclassificação da proposta de maior valor.

8.24.1. A negociação ocorrerá após finalizada a cota que tiver obtido o menor valor ofertado.

8.25. Não havendo licitante classificado e habilitado para a cota reservada esta poderá ser ofertada ao classificado e habilitado para a cota principal, desde que este pratique as mesmas condições já ofertadas para a cota principal.

8.26. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, a legislação correlata e o subitem 4.2 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF, SUCAF e/ou CAGEF;



b) Portal da transparência, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br.

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992;

9.2.1. A consulta referente ao sócio majoritário será realizada na fase de habilitação.

9.3. Verificadas as condições de participação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e anexos, observado o disposto nos artigos 26 a 33 do Decreto Municipal nº 18.289/2023.

9.4. Será desclassificada a proposta que:

9.4.1. contiver vícios insanáveis;

9.4.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital e anexos, desde que insanável.

9.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que o licitante possa comprovar, eventualmente, a exequibilidade da proposta.

9.6. A análise da inexequibilidade das propostas será feita nos termos do disposto nos arts. 30 a 32 do Decreto Municipal nº 18.289/2023, bem como na legislação cabível.

9.7. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra e/ou prospectos, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-lo(s) nas condições disciplinadas no referido documento, sob pena de desclassificação.

9.7.1. A convocação será feita pelo Agente de Contratação no “chat de mensagens” do item/grupo/lote arrematado.

9.7.2. O(s) resultado(s) da(s) avaliação(ções) será(ão) divulgado(s) no sistema eletrônico.



10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos de habilitação previstos no Termo de Referência serão exigidos apenas do licitante cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento.

10.1.1. Para efeito do julgamento da habilitação, os documentos deverão comprovar a sua regularidade na data da abertura do certame, nos termos do art. 34 c/c § 6º-A do art. 37 do Decreto Municipal nº 18.289/2023, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.

10.1.2. Os documentos exigidos para fins de comprovação da habilitação poderão ser substituídos pelo registro cadastral no SICAF, SUCAF e/ou CAGEF.

10.2. Os documentos necessários para comprovar a habilitação exigidos no Termo de Referência, caso não estejam contemplados, disponíveis ou válidos no SICAF, SUCAF e/ou CAGEF deverão ser enviados em formato digital, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema www.gov.br/compras, quando solicitados pelo Agente de Contratação.

10.2.1. Será garantido ao licitante o prazo mínimo de 2 (duas) horas entre a convocação e o cumprimento da obrigação.

10.2.1.1. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, nas seguintes situações:

a) por solicitação do licitante no chat de mensagem, durante o transcurso do prazo concedido, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação;

b) de ofício, a critério do Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

10.2.2. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema www.gov.br/compras poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, caso haja dúvida justificada, a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Agente de Contratação.

10.3. A verificação pelo Agente de Contratação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

10.4. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:



10.4.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.4.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.5. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido aos beneficiários da LC 123/06, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício.

10.7. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

10.8. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista dos beneficiários da Lei Complementar nº 123/06, somente será exigida para a adjudicação, e não como condição para participação na licitação.

10.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.9.1.1. A prorrogação do prazo previsto acima deverá ser solicitada formalmente, via sistema eletrônico, dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização da documentação fiscal e trabalhista.

10.9.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na

legislação, sendo facultado ao Agente de Contratação convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.9.3. Não será aplicado o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

10.10. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.10.1. Na hipótese da Adjudicatária ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.11. Quando permitida a participação de empresas em consórcio, além das disposições legais, as empresas deverão se atentar para as regras de habilitação dispostas neste Edital, no item “Das Condições de Participação”.

10.12. Para fins de habilitação, os documentos que não possuírem prazo de validade deverão possuir data de emissão de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, tendo como referência a data de abertura da proposta.

10.12.1. Não se enquadram no subitem acima os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto aos atestados de capacidade técnica.

10.13. Comprovada a regularidade da habilitação, o licitante será julgado habilitado.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, durante o prazo de 30 (trinta) minutos, concedido na sessão pública, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.



11.2.1. O julgamento para considerar a proposta aceita, bem como o licitante habilitado, será comunicado em sessão pública previamente agendada via chat de mensagens, até as 17h do dia anterior, e não terá início anterior às 10h do dia útil seguinte.

11.3. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação.

11.4. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.6. Caso não seja possível incluir no campo específico do sistema eletrônico todas as informações e/ou documentos necessários para interpor as razões recursais ou contrarrazões, o licitante poderá solicitar “no chat de mensagens” o envio por e-mail das razões e documentos complementares.

11.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.8. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida;

- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

13.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.2. multas nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;

a.1. a multa moratória poderá ser aplicada mesmo nas hipóteses em que ocorrer a aceitação da prorrogação do prazo de entrega.

b) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 18.096/2022;

c) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

d) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no subitem 13.1.

13.2.2.1. As multas previstas acima serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem acima.

13.3. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

13.4. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Subsecretário Municipal ou ocupante de cargo equivalente, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário ou autoridade máxima da entidade, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

13.6. A notificada poderá apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será:

- a) o primeiro dia após a confirmação do recebimento da notificação por e-mail;
- b) o primeiro dia após a juntada ao processo do Aviso de Recebimento da correspondência em que a notificação foi enviada;
- c) o primeiro dia após o fim do prazo indicado no § 3º do art. 44 do Decreto Municipal nº 18.096/2022, quando a notificação for publicada no DOM.

13.7. No caso de aplicação das penalidades de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar será concedido prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de recurso a contar da publicação da decisão condenatória no DOM.

13.8. Da aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da publicação da decisão no DOM.

13.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.9.1. A multa moratória também poderá ser aplicada cumulativamente com as demais multas previstas.

13.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

13.10.1. A multa inadimplida poderá, na forma do edital ou contrato, ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo Contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração municipal.

13.11. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

13.12. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.14. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 62 do Decreto municipal nº 18.096/2022.

13.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



14. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1. Nos procedimentos licitatórios e nas contratações realizadas pelo Município de Belo Horizonte serão observadas as determinações que se seguem.

14.2. O Município exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

14.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de licitação ou execução do Contrato;

14.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do Contratante;

14.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do Contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o Contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

14.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

14.2.5. “prática obstrutiva” significa:

14.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Contratante ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

14.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Contratante ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.

14.3. O Município rejeitará a proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

14.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, será denunciada à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

15. DA POLÍTICA E AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE

15.1. Objetivando afirmar a aderência do Contratado aos padrões éticos e de integridade, exigidos pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte:

15.1.1. O Contratado se compromete a conhecer e observar as diretrizes da política de integridade adotada pela administração municipal, nos termos do Decreto nº 18.337/2023.

15.1.2. O Contratado se compromete a se orientar pelos princípios do Código de Ética do Agente Público Municipal e da Alta Administração, insertos no Decreto nº 14.635/2011; atentando-se para a aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/2013.

15.1.3. O Contratado fica ciente de que é vedada a contratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

15.1.4. O Contratado deverá assegurar que seus colaboradores, empregados, subcontratados e agentes estejam cientes e cumpram as referidas diretrizes durante a execução do contrato.

15.1.5. O descumprimento de quaisquer das diretrizes mencionadas poderá acarretar a aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16. DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

16.1. O Contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

16.2. O Contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, à confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados

peçoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

16.3. O Contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

16.4. O Contratado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.5. O Contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.5.1 O Contratado obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

16.6. O Contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

16.6.1. Ao Contratado não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.6.1.1. O Contratado deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

16.7. O Contratado deverá notificar, imediatamente, o Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.7.1. A notificação não eximirá o Contratado das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.7.2. O Contratado que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

16.8. O Contratado fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

16.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Contratado e o Contratante, bem como, entre o Contratado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

16.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Contratado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

17.2. Poderá a Administração revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência e oportunidade devidamente justificada, e deverá anulá-la por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados, sem que caiba ao licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

17.3. O licitante intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

17.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



17.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.7. A tolerância do Município de Belo Horizonte com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Contratado não importará de forma alguma em alteração ou novação.

17.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.9. As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes via Sistema Eletrônico ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

17.10. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Agente de Contratação ou pela autoridade a ele superior, em conformidade com a legislação aplicável.

17.11. A participação do licitante neste procedimento licitatório implica em aceitação de todos os termos deste Edital e Anexos.

17.12. O Licitante/Contratado/Fornecedor/Conveniado fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

17.13. É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, nos termos da legislação aplicável.

17.13.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

17.14. O Contratado fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

17.14.1. Para aditamento do quantitativo deverá ser observado o disposto no Decreto Municipal nº 13.757/2009 e suas alterações.



17.15. Os fornecimentos dos produtos, objetos do presente Edital, serão tratados como contratações autônomas e independentes, para todos os fins de direito.

17.16. Para as Atas de Registro de Preços que contemplem cotas reservadas e cotas principais para um mesmo item, sendo os Detentores pessoas jurídicas distintas, a execução das Atas pelos órgãos participantes se dará, preferencialmente, de forma simultânea.

17.17. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.18. O Edital e seus Anexos estão disponíveis, na íntegra, nos sites www.gov.br/compras, www.pbh.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

17.19. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Belo Horizonte.

17.20. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.20.1. ANEXO I - Termo de Referência;

17.20.2. ANEXO II - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

17.20.3. ANEXO III – Modelo de Declaração de BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006;

17.20.4. ANEXO IV – Minuta da Ata de Registro de Preços.

Belo Horizonte, 14 de janeiro de 2026.

Darklane Rodrigues Dias

Secretária Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SMSAN)

ANEXO I - Do Edital**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 06/2025****UNIDADE REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - SMSAN**RESPONSÁVEIS PELA EMISSÃO**

Diretoria de Assistência Alimentar - DASA

Diretoria de Unidades de Alimentação Popular - DUAP

Diretoria de Abastecimento e Acesso a Mercados - DIAM / Centro de Referência em Segurança Alimentar e Nutricional - CRESAN

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços para a aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis específicos (conservas e enlatados), indispensáveis à execução dos programas e ações que integram a Política de Segurança Alimentar e Nutricional, no âmbito do Município de Belo Horizonte.

As aquisições previstas neste TR abrangem o atendimento das demandas dos Restaurantes Populares, do Programa Municipal de Alimentação Escolar (PMAE), da Assistência Alimentar nas Unidades Socioassistenciais e de Cidadania, além das atividades formativas do Centro de Referência em Segurança Alimentar e Nutricional – CRESAN.

Os gêneros a terem os preços registrados são os seguintes, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM 1 - COTA PRINCIPAL COM O TRATAMENTO DIFERENCIADO PREVISTO NA LC 123/06

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO GRP	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AZEITONA VERDE FATIADA, EM CONSERVA, BALDE COM 3 KG (VARIAÇÃO DE ATÉ 10%), COM PESO DRENADO MÍNIMO DE 2 KG.	51734	KG	1.508	R\$65,95	R\$99.452,60

ITEM 2 - COTA RESERVADA EXCLUSIVA PARA BENEFICIÁRIOS DA LC 123/06

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO GRP	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	AZEITONA VERDE FATIADA, EM CONSERVA, BALDE COM 3 KG (VARIAÇÃO DE ATÉ 10%), COM PESO DRENADO MÍNIMO DE 2 KG.	51734	KG	502	R\$65,95	R\$33.106,90



ITEM 3 - EXCLUSIVO PARA BENEFICIÁRIOS DA LC 123/06

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO GRP	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	AZEITONA VERDE FATIADA, EM CONSERVA, SACHÊ, COM PESO DRENADO DE 120 GRAMAS.	109590	UNID.	10.030	R\$7,78	R\$78.033,40

ITEM 4 - EXCLUSIVO PARA BENEFICIÁRIOS DA LC 123/06

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO GRP	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	ERVILHA EM CONSERVA, LATA COM 3 KG (VARIAÇÃO DE ATÉ 20%), COM PESO DRENADO MÍNIMO DE 1,7 KG	111502	LATA	2.000	R\$33,77	R\$67.540,00

ITEM 5 - EXCLUSIVO PARA BENEFICIÁRIOS DA LC 123/06

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO GRP	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	ERVILHA EM CONSERVA, LATA OU SACHÊ COM PESO DRENADO DE 200 GRAMAS (VARIAÇÃO DE ATÉ 20%)	109557	UNID.	45	R\$3,51	R\$157,95

ITEM 6 - EXCLUSIVO PARA BENEFICIÁRIOS DA LC 123/06

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO GRP	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	MILHO VERDE EM CONSERVA, LATA COM 3 KG (VARIAÇÃO DE ATÉ 20%), COM PESO DRENADO MÍNIMO DE 1,7 KG.	109581	LATA	2.000	R\$ 27,41	R\$54.820,00

ITEM 7 - EXCLUSIVO PARA BENEFICIÁRIOS DA LC 123/06

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO GRP	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7	MILHO VERDE EM CONSERVA, LATA OU SACHÊ COM PESO DRENADO DE 200 GRAMAS (VARIAÇÃO DE ATÉ 20%).	109582	UNID.	10.150	R\$3,44	R\$34.916,00

ITEM 8 - COTA PRINCIPAL COM O TRATAMENTO DIFERENCIADO PREVISTO NA LC 123/06

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO GRP	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
8	SARDINHA EM CONSERVA, EM ÓLEO COMESTÍVEL, LATA COM 125 GRAMAS, ABRE FÁCIL.	109563	LATA	288.900	R\$5,68	R\$1.640.952,00



ITEM 9 - COTA RESERVADA EXCLUSIVA PARA BENEFICIÁRIOS DA LC 123/06

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO GRP	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
9	SARDINHA EM CONSERVA, EM ÓLEO COMESTÍVEL, LATA COM 125 GRAMAS, ABRE FÁCIL.	109563	LATA	96.300	R\$5,68	R\$546.984,00

VALOR ESTIMADO TOTAL	R\$ 2.555.962,85
-----------------------------	-------------------------

1.2. Os produtos objeto deste Registro de Preços serão licitados por item.

1.3. Os produtos objeto deste Registro de Preços não se enquadram como sendo produtos de luxo, conforme Decreto Municipal nº 17.726/2021.

1.4. Os produtos objeto deste Registro de Preços são caracterizados como comuns, pois apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.5. Considerando os impactos logísticos, financeiros e operacionais que o parcelamento poderia acarretar, conclui-se que o não parcelamento dos itens licitados revela-se a medida mais adequada para assegurar a eficiência e a economicidade da execução contratual. Ressalta-se que os itens serão licitados por grupos de alimentos e adquiridos em sua integralidade, adotando-se, quando couber, apenas a divisão em cota principal e cota reservada, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, a fim de garantir a participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Ademais, será adotado o critério de julgamento de menor preço, que contribuirá para a padronização da oferta dos produtos destinados às unidades atendidas, garantindo maior uniformidade na execução da Ata de Registro de Preços e melhor gestão dos recursos públicos, em consonância com os princípios da eficiência e da economicidade.

1.6. Da Contratação

1.6.1. Não será firmado instrumento de contrato, conforme disposto no art. 95, inciso II da Lei nº 14.133/2021, sendo este substituído por Nota de Empenho de despesa.

1.6.1.1. A(s) Nota(s) de Empenho(s) ou outro instrumento hábil será(ão) encaminhada(s) por e-mail ou outro meio eficaz, devendo o Detentor confirmar o recebimento, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

1.6.1.2. A recusa em confirmar o recebimento da(s) Nota(s) de Empenho ou outro instrumento hábil, no prazo estabelecido no subitem anterior, sem justificativa por escrito e

aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará o Detentor às penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar remanescentes, na ordem de classificação, nos termos da legislação aplicável.

1.6.1.3. Na hipótese de não se conseguir enviar ao Detentor a(s) Nota(s) de Empenho ou outro instrumento hábil por e-mail ou outro meio eficaz, será publicado um aviso no DOM – Diário Oficial do Município, para que o Detentor retire a(s) Nota(s) de Empenho ou outro instrumento hábil no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação.

1.6.2. Para assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou retirada da Nota de Empenho, a Adjudicatária deverá estar devidamente cadastrada no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte – SUCAF e comprovar a manutenção das condições de regularidade demonstradas para habilitação.

1.6.2.1. Se a Adjudicatária não for cadastrada no SUCAF, ou se houver pendências no cadastro, a empresa deverá requerer o seu cadastro ou a sua regularização e informar o número do protocolo para a Gerência de Contratos, Parcerias e Congêneres (GCPAC) no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis contados a partir da convocação do Órgão.

1.6.2.1.1. O documento constando o número do protocolo deverá ser encaminhado para o seguinte e-mail: gcpac.san@pbh.gov.br.

1.6.2.2. O procedimento e a documentação necessária para cadastro ou regularização no SUCAF estão disponíveis no endereço eletrônico <https://prefeitura.pbh.gov.br/transparencia/sucaf>.

1.6.2.3. O cadastro regular deverá ser apresentado no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da convocação citada no subitem 1.6.2.1, podendo ser prorrogado mediante solicitação da Adjudicatária, devidamente justificada.

1.6.2.4. Na hipótese de a Adjudicatária não apresentar o cadastro do SUCAF no prazo previsto no subitem anterior, poderá a administração restaurar a sessão pública e convocar os licitantes remanescentes, segundo a ordem classificatória, para negociação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa à aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis para a execução dos cardápios elaborados pela equipe técnica da SMSAN, no âmbito dos Restaurantes e Refeitório Populares, do PMAE, da Assistência Alimentar às Unidades Socioassistenciais e de Cidadania e do CRESAN.

Os gêneros alimentícios a serem adquiridos integram a composição e execução dos cardápios dos Restaurantes Populares, cujas preparações são planejadas de forma a garantir alimentações nutricionalmente equilibradas, seguras e acessíveis à população. O Programa dos Restaurantes Populares desempenha papel essencial na promoção do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) e na materialização da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, assegurando o acesso regular e permanente a refeições de qualidade a preços subsidiados, especialmente voltadas à população em situação de vulnerabilidade social. Assim, a aquisição dos gêneros alimentícios configura-se como medida imprescindível para a manutenção das atividades do programa e para a efetividade das ações municipais voltadas à redução da insegurança alimentar e nutricional no território de Belo Horizonte.

A aquisição de alimentos não perecíveis é fundamental para assegurar o abastecimento contínuo das unidades escolares, possibilitando a elaboração de cardápios equilibrados e diversificados. Além disso, a compra de produtos de qualidade contribui para a promoção da saúde e do bem-estar dos estudantes, alinhando-se às diretrizes do Programa Municipal de Alimentação Escolar (PMAE), em conformidade Lei Federal nº 11.947/2009 (estabelece o Programa Nacional de Alimentação Escolar), a Lei Municipal nº 11.198/2019 (define as diretrizes para a oferta de alimentação escolar saudável nas escolas do Município de Belo Horizonte) e a Resolução CD/FNDE 06/2020 (estabelece as diretrizes para a execução técnica, administrativa e financeira do PNAE), além das legislações sanitárias e de segurança alimentar.

O Centro de Referência em Segurança Alimentar e Nutricional - CRESAN conta com uma Escola de Gastronomia Social que operacionaliza aulas práticas de gastronomia (Comida Mineira e Belo Horizontina; Panificação e Confeitaria) em cozinhas pedagógicas e, portanto, necessita de gêneros alimentícios para composição dos Cursos ofertados diariamente. A aquisição de gêneros alimentícios é imprescindível para o fornecimento de lanches aos cursistas das Trilhas de Qualificação Profissional e das Trilhas Formativas de Agroecologia, bem como ao público adulto e idoso das oficinas de educação alimentar e nutricional, que acontecem nos serviços socioassistenciais dos territórios de Belo Horizonte ou no espaço físico do CRESAN – Mercado da Lagoinha, visto que se tratam de pessoas em situação de vulnerabilidade social.

A compra dos gêneros alimentícios é igualmente de suma importância para o atendimento das unidades socioassistenciais e de cidadania do Município de Belo Horizonte, que desenvolvem ações estratégicas de segurança alimentar e nutricional voltadas à população em situação de vulnerabilidade. Essas unidades desempenham papel essencial na promoção da inclusão social, na proteção de grupos em risco e na garantia de condições mínimas de dignidade, por meio da oferta regular de refeições e do apoio aos cidadãos acompanhados pela rede socioassistencial. A adequada provisão de alimentos às referidas unidades assegura a continuidade das ações de acolhimento e fortalecimento de vínculos comunitários, além de contribuir para a redução dos impactos da insegurança alimentar no território municipal. Nesse contexto, a aquisição ora planejada representa instrumento indispensável para a efetividade das políticas públicas de assistência social e cidadania, consolidando a integração entre as ações da segurança alimentar e as diretrizes da proteção social básica e especial.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

Após o levantamento de mercado e a análise das necessidades apresentadas, conclui-se que a melhor solução para atender ao interesse público é a contratação de empresa(s) especializada(s) do ramo de alimentos, sob a modalidade de Sistema de Registro de Preços (SRP), em conformidade com o disposto nos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 18.242/2023, art. 6º inciso I, considerando-se a natureza e a dinâmica da demanda pelos gêneros alimentícios, que se caracterizam por consumo contínuo e quantitativos variáveis ao longo da execução dos programas.

O Sistema de Registro de Preços constitui um conjunto de procedimentos formais para registro, em ata, dos preços, fornecedores e condições de fornecimento, visando à contratação futura conforme a necessidade da Administração. Trata-se de mecanismo que não obriga a aquisição imediata, conferindo maior flexibilidade, economicidade e eficiência na gestão dos recursos públicos.

A adoção do SRP revela-se adequada e vantajosa para a presente contratação, tendo em vista que os gêneros alimentícios a serem adquiridos atendem diversos programas e equipamentos públicos – como os Restaurantes Populares, unidades socioassistenciais e de cidadania, escolas municipais e o CRESAN – cuja demanda é variável, contínua e distribuída ao longo do exercício.

Desse modo, o Sistema de Registro de Preços permite que as aquisições sejam realizadas de forma gradativa e conforme a necessidade real de consumo, evitando o acúmulo ou a deterioração de estoques, além de otimizar o processo de compras e garantir o atendimento ininterrupto das ações de segurança alimentar e nutricional do Município de Belo Horizonte.

Ressalta-se que esta modalidade de contratação (Registro de Preços) já vem sendo utilizada ao longo dos anos e mostra-se mais aderente às necessidades de aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis pela SMSAN, pelos motivos expostos acima.

No âmbito do Sistema de Registro de Preços – SRP, adotado pela Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SMSAN para a aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis, não haverá celebração de contrato administrativo decorrente da Ata de Registro de Preços.

A Ata tem natureza de instrumento vinculativo e não contratual, servindo apenas como registro formal dos preços, fornecedores e condições de fornecimento, de modo a possibilitar contratações futuras conforme a necessidade da Administração. Assim, cada aquisição decorrente da Ata será formalizada por meio da emissão de Nota de Empenho, documento que materializa a contratação e assegura a reserva orçamentária correspondente.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da indicação de marcas ou modelos

4.1.1. Não serão indicadas marcas ou modelos específicos para a contratação, uma vez que a descrição do objeto já delinea todas as suas características essenciais.

4.2. Da amostra

4.2.1. A exigência de apresentação da amostra pode ocorrer durante toda a vigência da Ata de Registro de preços, se justifica para fins de verificação da adequabilidade do produto em face das exigências editalícias, conforme inciso II, art. 41 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.2. O licitante arrematante deverá entregar 03 (três) amostras de cada produto no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação do Agente de Contratação no “chat de mensagens” do item arrematado.

4.2.2.1. Será permitido o registro de até 02 (duas) marcas de cada um dos produtos licitados durante a vigência da ARP. Desta forma, o licitante poderá entregar 03 (três) amostras de cada uma das marcas que pretende registrar.

4.2.3. As amostras deverão estar devidamente identificadas, preferencialmente com etiqueta autocolante, constando o nome da empresa, a especificação do produto, nº do pregão e demais informações que julgar necessárias.

4.2.4. As amostras deverão ser entregues na administração da Central de Armazenamento de Alimentos, da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAA/SMSAN, situada na Rua Joaquim Gouveia nº 471, Bairro São Paulo, Belo Horizonte/MG – CEP 31.910-040, de segunda-feira à sexta-feira, em dias úteis, no horário de 08:00 às 12:00 horas e/ou de 13:00 às 16:00 horas, com agendamento prévio através dos telefones: (31) 98815-9540, (31) 3277-7240, (31) 3277-6686, ou por e-mail: ncq@pbh.gov.br. A empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

4.2.5. O prazo estipulado para entrega das amostras poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

4.2.6. No caso de não haver entrega das amostras ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostras fora das especificações previstas, o licitante será desclassificado.

4.2.7. As amostras serão avaliadas pelo Núcleo de Controle de Qualidade (NCQ), da SMSAN, quanto à embalagem, rotulagem e outras características intrínsecas pertinentes para avaliação de qualidade.

4.2.7.1. Conforme avaliação do NCQ, o(s) produto(s) poderá(ão) passar por análise sensorial de um painel de provadores formados por profissionais da SMSAN.

4.2.7.2. A critério do NCQ/SMSAN, poderá ser solicitado ao licitante, como complementação da avaliação da amostra, laudo/relatório de análise laboratorial.

4.2.7.2.1. A amostra analisada constante do laudo e/ou das certificações deve ser da MESMA MARCA do produto cotado pelo licitante.

4.2.7.2.2. Os laudos/relatórios deverão ser originais ou em cópias autenticadas pelo cartório ou por servidor do Município de Belo Horizonte, facultando à Contratada exigir o original, posteriormente.

4.2.7.2.3. Nestes casos, a análise laboratorial será realizada em laboratório legalmente constituído, cabendo a responsabilidade do ônus ao licitante.

4.2.8. As legislações gerais pertinentes aos alimentos não perecíveis são as seguintes:

- Instrução normativa nº 161, de 01 de julho de 2022 – Anvisa - Estabelece os padrões microbiológicos dos alimentos;
- Resolução nº 623 de 09 de março de 2022 – Anvisa – Estabelece a tolerância para matérias estranhas em alimentos;
- Resolução nº 105, de 19 de maio de 1999 e suas alterações – Anvisa – Dispõe sobre embalagens e equipamentos plásticos em contato com alimentos;
- Resolução nº 722, de 1º de julho de 2022 – ANVISA - Dispõe sobre os limites máximos tolerados (LMT) de contaminantes em alimentos;
- Resolução nº 727, 01 de julho de 2022 – ANVISA - Dispõe sobre a rotulagem dos alimentos embalados;
- Resolução nº 429, de 8 de outubro de 2020 – ANVISA - Dispõe sobre a rotulagem nutricional dos alimentos embalados;
- instrução normativa nº 67 de 14 de dezembro de 2020 – MAPA – Dispõe sobre a rotulagem de produtos de origem animal;
- Resolução nº 7, de 18 de fevereiro de 2011- ANVISA- Dispõe sobre limites máximos tolerados (LMT) para micotoxinas em alimentos.

4.2.9. No quadro abaixo constam as legislações específicas por produto:

ITEM	PRODUTO	LEGISLAÇÃO
1	AZEITONA VERDE FATIADA, EM CONSERVA, BALDE COM 3 KG (VARIAÇÃO DE ATÉ 10%), COM PESO DRENADO MÍNIMO DE 2 KG.	RESOLUÇÃO Nº 726, DE 01 DE JULHO DE 2022 – ANVISA - DISPÕE SOBRE OS REQUISITOS SANITÁRIOS DOS PRODUTOS DE VEGETAIS (CONSERVAS), ENTRE OUTROS.
2	AZEITONA VERDE FATIADA, EM CONSERVA, SACHÊ, COM PESO DRENADO DE 120 GRAMAS.	RESOLUÇÃO Nº 726, DE 01 DE JULHO DE 2022 – ANVISA - DISPÕE SOBRE OS REQUISITOS SANITÁRIOS DOS PRODUTOS DE VEGETAIS (CONSERVAS), ENTRE OUTROS.
3	ERVILHA EM CONSERVA, LATA COM 3 KG (VARIAÇÃO DE ATÉ 20%), COM PESO DRENADO MÍNIMO DE 1,7 KG	RESOLUÇÃO Nº 726, DE 01 DE JULHO DE 2022 – ANVISA - DISPÕE SOBRE OS REQUISITOS SANITÁRIOS DOS PRODUTOS DE VEGETAIS (CONSERVAS), ENTRE OUTROS.
4	ERVILHA EM CONSERVA, LATA OU SACHÊ COM PESO DRENADO DE 200 GRAMAS (VARIAÇÃO DE ATÉ 20%)	RESOLUÇÃO Nº 726, DE 01 DE JULHO DE 2022 – ANVISA - DISPÕE SOBRE OS REQUISITOS SANITÁRIOS DOS PRODUTOS DE VEGETAIS (CONSERVAS), ENTRE OUTROS.
5	MILHO VERDE EM CONSERVA, LATA COM 3 KG (VARIAÇÃO DE ATÉ 20%), COM PESO DRENADO MÍNIMO DE 1,7 KG.	RESOLUÇÃO Nº 726, DE 01 DE JULHO DE 2022 – ANVISA - DISPÕE SOBRE OS REQUISITOS SANITÁRIOS DOS PRODUTOS DE VEGETAIS (CONSERVAS), ENTRE OUTROS.
6	MILHO VERDE EM CONSERVA, LATA OU SACHÊ COM PESO DRENADO DE 200 GRAMAS (VARIAÇÃO DE ATÉ 20%).	RESOLUÇÃO Nº 726, DE 01 DE JULHO DE 2022 – ANVISA - DISPÕE SOBRE OS REQUISITOS SANITÁRIOS DOS PRODUTOS DE VEGETAIS (CONSERVAS), ENTRE OUTROS.
7	SARDINHA EM CONSERVA, EM ÓLEO COMESTÍVEL, LATA COM 125 GRAMAS, ABRE FÁCIL.	INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22, DE 11 DE JULHO DE 2011- MAPA- ESTABELECE O REGULAMENTO TÉCNICO DE IDENTIDADE E AS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DE QUALIDADE DAS CONSERVAS DE SARDINHAS.

4.2.10. As embalagens secundárias e/ou terciárias dos produtos poderão ser de:

- fardos de polietileno resistente, vedados, contendo a informação da quantidade de unidades por fardo;
- caixas de papelão resistente, vedada com fita adesiva, contendo a informação sobre o lote, data de fabricação e/ou validade do produto e empilhamento máximo das caixas;
- bandejas plásticas ou de papelão resistentes com filme stretch (filme elástico transparente, aderente e resistente).

4.2.11. Os resultados das avaliações serão divulgados no sistema eletrônico.

4.2.12. Será desclassificada a proposta cujas amostras estejam em desacordo com as exigências deste Termo de Referência.

4.2.13. Se as amostras apresentadas pelo primeiro classificado não forem aceitas, será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação das amostras do segundo classificado e, assim, sucessivamente, até a verificação de amostra que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

4.2.14. As amostras colocadas à disposição da Administração serão tratadas como protótipos, podendo ser manuseadas e desmontadas pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

4.2.15. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras não aprovadas deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de até 05 (cinco) dias, após o qual a Administração poderá dar o destino que melhor lhe convier, sem direito a ressarcimento.

4.2.16. As amostras aprovadas das empresas adjudicatárias serão tratadas como protótipos para referência do NCQ nos atos de entrega.

4.2.17. Só será julgada vencedora a proposta do arrematante que tiver as amostras devidamente aprovadas.

4.2.18. Os preços registrados terão como base os produtos e as marcas apresentadas para análise das amostras, que deverão prevalecer até o final do fornecimento, salvo hipóteses previstas neste Termo de Referência.

4.3. Da Subcontratação

4.3.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do Detentor.

4.3.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Detentor pela perfeita execução da Ata de Registro de Preços, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.4. Da participação de consórcios

4.4.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade dos produtos a serem adquiridos, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os produtos de forma independente com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Termo de Referência. Entende-se, assim, ser conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no certame em tela.

4.5. Da Garantia Contratual

4.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei no 14.133, de 2021, tendo em vista que a entrega será imediata, assim que requisitado, sem obrigações futuras além das previstas no Código de Defesa do Consumidor e com formalização por meio de emissão de nota de empenho. Além disso, o objeto não oferece significativo grau de risco à Administração para que se exija tal previsão.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Da Forma de Fornecimento

5.1.1. O fornecimento dos produtos será integral por Nota de Empenho emitida, de acordo com a demanda de consumo das unidades.

5.2. Das Condições de Entrega

5.2.1. O prazo máximo de entrega dos produtos é de 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou de outro instrumento hábil pelo Detentor.

5.2.2. O prazo estipulado poderá ser prorrogado, quando solicitado durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

5.2.2.1. A eventual concordância da área demandante com a prorrogação do prazo de entrega, quando solicitada pelo Detentor antes do término do prazo originalmente estabelecido, não afastará a possibilidade de aplicação de penalidade pela mora do Detentor.

5.2.3. Os locais de entrega, cuja relação encontra-se no Anexo II deste Termo de Referência, serão os indicados na Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

5.2.3.1. Durante a execução do fornecimento, os locais de entrega poderão sofrer modificações, a critério da Administração Pública, dentro da Região Metropolitana de Belo Horizonte, conforme descrito na Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

5.2.4. Os produtos deverão ser descarregados e entregues no interior dos locais designados para a entrega.

5.2.4.1. Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais e individuais, dentro da mais perfeita integridade, ou seja, sem avarias e/ou danos no manuseio.

5.2.4.2. Os produtos deverão ser entregues em embalagens adequadas à sua natureza, ou seja, que resistam ao peso, à forma e às condições de transporte, garantindo que sejam entregues em perfeito estado de conservação e limpeza, não sendo recebidos produtos danificados.

5.2.4.3. Os produtos deverão ser entregues em caminhão baú, certificados pela Vigilância Sanitária (Resolução SES MG nº 6.458, de 05 de novembro de 2018) e Código Sanitário Municipal (Lei nº 7.274, de 17 de janeiro de 1997).

5.2.5. Os produtos entregues pelo Detentor durante a execução do registro de preços poderão ser objetos de análise, por amostragem, a critério da Administração Pública, para verificar, a qualquer tempo, a sua qualidade.

5.2.5.1. O Núcleo de Controle de Qualidade (NCQ), da SMSAN, poderá encaminhar, a qualquer tempo, amostras do produto estocado, para avaliação laboratorial, nos termos da legislação aplicável.

5.2.5.1.1. Nestes casos, a análise laboratorial será realizada em laboratório legalmente constituído, cabendo a responsabilidade do ônus ao Fornecedor, bem como a imediata correção dos problemas apurados no prazo de 05 (cinco) dias.

5.2.6. É vedada, tanto a entrega dos produtos por parte do Detentor, quanto o recebimento destes com marcas diferentes das aprovadas e devidamente publicadas no DOM – Diário Oficial do Município.

5.2.7. O Detentor somente poderá entregar os produtos nos horários e locais estabelecidos pelo Órgão Participante. Também deverá respeitar todas as condições impostas pela legislação para a comercialização dos produtos, além das exigências e padrões definidos neste TR.

5.2.8. Os produtos deverão ser entregues com, no mínimo, 90% (noventa por cento) da sua vida de prateleira.

5.3. Da Garantia

5.3.1. O prazo de garantia dos produtos é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. GESTÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

6.1. O contrato ou instrumento equivalente, decorrente ARP deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 18.324/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ou instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão e o Detentor devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da ARP, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato ou instrumento equivalente, deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s), na forma do Decreto Municipal nº 18.324/2023 e do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.7. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às rotinas previstas no art. 4º do Decreto Municipal nº 18.242, de 2023.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Do Recebimento dos Produtos

7.1.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a Nota Fiscal (ou instrumento de cobrança equivalente) e a Nota de Empenho ou outro instrumento

hábil, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Ata, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.1.1.1. O Detentor dirigirá-se ao local da entrega munido da Nota Fiscal e da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, respectivos.

7.1.1.2 O responsável pelo recebimento, de posse dos documentos apresentados, poderá fazer uma inspeção imediata de controle de qualidade, por amostragem, antes do descarregamento, ou receber o produto provisoriamente, para posterior verificação de especificação, quantidade, marca, preço, validade e outras exigências que se fizerem pertinentes.

7.1.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do Contratante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.2.1. Em caso de irregularidade não sanada pelo Detentor, o responsável pelo recebimento reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao Órgão competente para providências de penalização.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da especificação, qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação mediante recibo apostado na Nota Fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.1.3.1. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à especificação, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se ao Detentor para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.5. O prazo para a solução, pelo Detentor, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ARP.

7.1.7. Os produtos entregues pelo Detentor durante a execução da Ata de Registro de Preços poderão ser objeto de análise, por amostragem, a critério da Administração Pública ou Autoridade Sanitária competente, para verificar, a qualquer tempo, a qualidade dos alimentos adquiridos.

7.1.7.1. Nestes casos, a análise laboratorial será realizada em laboratório legalmente constituído, cabendo a responsabilidade do ônus ao Detentor, bem como a imediata correção dos problemas apurados no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.2. Da Liquidação

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente na unidade responsável pela liquidação, correrá o prazo de até 10 (dez) dias para fins de liquidação, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.2.2.1 o prazo de validade;
- 7.2.2.2. a data da emissão;
- 7.2.2.3. os dados da Ata e do órgão contratante;
- 7.2.2.4. o período respectivo de execução da Ata;
- 7.2.2.5. o valor a pagar; e
- 7.2.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.2.6.1. O Detentor deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente, observando:

- a) A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente considerando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal 18.272/23 e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

b) As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 1º, §3º do Decreto Municipal 18.272/23 c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.2.4. A Administração deverá realizar consulta ao SUCAF e/ou SICAF e/ou CAGEF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.2.4.1. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente poderá ser acompanhado de documentação para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, caso esteja irregular.

7.2.4.2. Constatando-se a situação de irregularidade do Detentor, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.2.4.3. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Detentor a ampla defesa.

7.2.4.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Detentor não regularize sua situação junto ao SUCAF e/ou SICAF e/ou CAGEF.

7.3. Do Prazo de Pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias contados da finalização da liquidação da despesa, pela Gerência Financeira da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

7.3.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a marca, modelo (se houver) e o quantitativo efetivamente entregue.

7.4. Da Forma de Pagamento

7.4.1. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Da Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

8.1.1. O Detentor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.2. Das Exigências de Habilitação

Para fins de habilitação, o licitante deverá encaminhar os documentos relacionados abaixo, os quais deverão comprovar sua regularidade na data da abertura do certame, nos termos do art. 34 c/c § 6º-A do art. 37 do Decreto Municipal nº 18.289/2023, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.

8.2.1. Da Habilitação Jurídica

8.2.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.2.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

8.2.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.2.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.2.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.2.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.2.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

Observação: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2. Da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

8.2.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

8.2.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

8.2.2.6. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

Observação: Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

8.2.3. Da Qualificação Econômico-Financeira

8.2.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.2.3.1.1. Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

8.2.3.2. Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do Resultado dos dois últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo ser observados os subitens abaixo para o devido enquadramento.

a.1. Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial e a Demonstração Contábil do Resultado dos dois últimos exercícios sociais, assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em Jornal; ou
- c) devidamente registrados/autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente; ou
- d) na forma de escrituração contábil digital (ECD) nos termos da Instrução Normativa da RFB, preferencialmente com o termo de autenticação eletrônica gerado pelo sistema.

a.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação ou no exercício anterior, e que ainda estejam dentro do prazo legal para a elaboração do balanço patrimonial deverão apresentar o balanço de abertura devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado/autenticado no órgão de registro equivalente.

a.3. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

a.4. Os Balanços Patrimoniais (inclusive o Balanço de Abertura) e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.

a.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

8.2.3.3. Cálculo dos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

II - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

8.2.3.3.1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta.

8.2.3.3.2. Reserva-se ao pregoeiro o direito de efetuar os cálculos dos índices, caso estes não sejam apresentados.

8.2.4. Da Qualificação Técnica

8.2.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de produtos similares com os itens arrematados, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, atendendo ao quantitativo mínimo de 40% (quarenta por cento) do ITEM.

8.2.4.1.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados ou certidões.

8.2.4.1.2. Os atestados ou certidões de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do Fornecedor.

8.2.4.1.3. Os atestados ou certidões deverão estar emitidos em papel timbrado do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediram, ou deverão conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.

8.2.4.1.4. Não serão aceitos atestados ou certidões de capacidade técnica emitidos pelo próprio licitante.

8.2.5. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.2.5.1. Para efeito de validação da declaração será realizada consulta junto ao Ministério do Trabalho e Emprego (<https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>) e no caso de a certidão apresentar percentual inferior do previsto no art. 93 da Lei 8.213/91, a empresa será inabilitada.

8.2.6. Não será exigida a apresentação de declarações que já tenham sido prestadas via sistema.

8.3. Dos Critérios de Aceitabilidade da Proposta Ajustada

8.3.1. Após a convocação pelo Agente de Contratação, o arrematante deverá apresentar Proposta Ajustada, conforme modelo constante no Anexo III.

8.3.2. A proposta de preços ajustada deverá conter:

8.3.2.1. Razão social, nº do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;

8.3.2.2. Modalidade e número da licitação;

8.3.2.3. Especificação do objeto licitado, sendo obrigatório constar a marca e modelo, se for o caso;

8.3.2.4. Valor global do item, discriminando o valor unitário e total;

8.3.2.4.1. o(s) valor(es) unitário(s) e total(is) deve(m) ser apresentado(s) em moeda corrente nacional e em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais;

8.3.2.4.2. o valor global deve ser apresentado em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais.

8.3.2.4.2.1. Quando a divisão do valor total/global pela quantidade licitada resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor unitário deverá ser adequado ao limite de duas casas decimais. O valor global de cada item obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.

8.3.2.5. Declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias, contados da assinatura.

9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

9.1. Das Obrigações do Órgão Gerenciador

9.1.1. Gerenciar a ARP, em especial o controle dos quantitativos e das autorizações para as respectivas contratações, as quais deverão indicar o detentor, as quantidades e os valores a serem praticados.

9.1.2. Autorizar a adesão à ARP pelo Órgão ou pela Entidade não Participante, nas condições previstas na legislação.

9.1.3. Acompanhar os preços de mercado e registrados, bem como conduzir os procedimentos relativos às alterações dos preços registrados e substituições de marcas, devidamente justificados.

9.1.4. Avaliar a solicitação motivada de inclusão ou alteração de itens sugeridos pelos órgãos ou pelas entidades da administração municipal, promovendo, se for o caso, a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos para atender aos requisitos de padronização e racionalização.

9.1.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, bem como de comportamentos que comprometam o funcionamento do SRP.

9.1.6. Definir acerca da possibilidade de participação, ou não, de órgãos e de entidades integrantes de outras esferas governamentais.

9.1.7. Publicar no Diário Oficial do Município as alterações de preço(s) e marca(s);

9.1.8. Exercer as demais competências constantes do Decreto Municipal nº 18.242/2023.



9.2. Das Obrigações dos Órgãos Participantes

9.2.1. Solicitar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos, assim como se responsabilizar pelo pedido dentro dos quantitativos fixados.

9.2.2. Promover a formalização do contrato ou instrumento equivalente, após autorização do Órgão Gerenciador.

9.2.3. Zelar pelo cumprimento das obrigações previstas na ARP, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do seu descumprimento.

9.2.4. Informar ao Órgão Gerenciador, no prazo de 5 (cinco) dias da ocorrência, qualquer descumprimento de obrigação por parte do Detentor, em especial a recusa em retirar a Nota de Empenho ou documento equivalente, no prazo estabelecido.

9.2.5. Encaminhar ao Órgão Gerenciador cópia dos documentos emitidos, eventuais anulações e relatório de desempenho do Fornecedor.

9.2.6. Realizar a cobrança pelo cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, observada a ampla defesa e o contraditório, eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas da ARP.

9.2.7. Acompanhar o(s) preço(s) e marca(s) registrado(s) no Diário Oficial do Município, para verificação de possíveis alterações.

9.2.8. Pagar no vencimento a fatura correspondente ao fornecimento dos produtos.

9.2.9. Fiscalizar a manutenção pelo Detentor, das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, do cumprimento das exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, durante toda a vigência da ARP, em atendimento ao disposto nos incisos XVI e XVII do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.10. Notificar o Detentor por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.

9.3. Das Obrigações do Detentor

9.3.1. Confirmar o recebimento da(s) Nota(s) de Empenho ou outro instrumento hábil encaminhados por e-mail ou outro meio eficaz, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.



9.3.2. Cumprir todas as obrigações constantes deste TR e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.3.3. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

9.3.4. Praticar, sempre, o(s) preço(s) e as marca(s) vigente(s) publicado(s) no Diário Oficial do Município pelo Órgão Gerenciador.

9.3.5. Entregar o(s) bem(ns)/produto(s), no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes neste Termo de Referência e Anexos.

9.3.6. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) bem(ns)/produto(s), de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega.

9.3.7. Garantir a boa qualidade do(s) bem(ns)/produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo-os sempre que for o caso.

9.3.7.1. O Detentor deverá garantir a qualidade bem(ns)/produto(s) entregue(s) mesmo após o vencimento da ARP.

9.3.7.2. Entregar o produto com data de fabricação recente.

9.3.7.3. Quando determinado o prazo de validade na embalagem do produto, este deverá ser entregue com no mínimo 90% (noventa por cento) da sua vida de prateleira.

9.3.8. Substituir, após solicitação do Órgão Gerenciador, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) bem(ns)/produto(s) registrado(s), mantendo no mínimo os padrões fixados no Edital e na ARP, sempre que for comprovado que a qualidade da marca atual não atende mais às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável.

9.3.9. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do fornecimento, nos termos do Edital e da legislação aplicável.

9.3.10. Entregar, o(s) laudo(s) de análise do(s) bem(ns)/produto(s), quando necessário e exigido pela Administração, durante a execução do fornecimento, nos termos do Edital e da legislação aplicável.

9.3.11. Manter, durante toda a vigência da ARP, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.



9.3.12. Comunicar ao Órgão Gerenciador toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

9.3.13. Apresentar, sempre que solicitado pelo Órgão Gerenciador, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.

9.3.14. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do fornecimento.

9.3.15. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

9.3.16. Comunicar ao Órgão Gerenciador a ausência do produto contratado no mercado, apresentando a devida comprovação, tão logo tome ciência do fato que possa vir a comprometer o efetivo cumprimento da obrigação pelo Detentor caso futuramente demandado.

9.3.17. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução da ARP pelo Detentor, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.3.18. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal da ARP ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.3.19. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da ARP.

9.3.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ARP.

9.3.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da ARP, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.



9.3.22. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata , os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.3.23. Cumprir, durante toda a vigência da ARP, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

9.3.24. Comprovar, quando solicitado, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da Ata , com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

9.3.25. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se refere à execução do contrato.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Detentor , sujeitando-o às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 18.096/2022, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$2.555.962,85 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e sessenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), conforme valores apostos na tabela disposta no item 1.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

3801.1100.12.306.132.2761.0012.339030.39.15.50

3801.1100.12.306.132.2761.0012.339030.39.15.52

3802.1100.08.306.132.2120.0002.339030.39.15.00

3802.1100.23.692.132.2307.0001.339030.39.15.00

3802.1100.11.333.308.2923.0001.339030.39.15.00

12.2. As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Homologada a licitação, será lavrado um documento vinculativo obrigacional com força de compromisso para futuras aquisições denominado Ata de Registro de Preços – ARP, conforme minuta anexa ao Edital.

13.1.1. Para a assinatura da ARP, a Adjudicatária deverá estar devidamente cadastrada no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores – SUCAF e comprovar a manutenção das condições de regularidade demonstradas para habilitação.

13.2. O Órgão Gerenciador da ata será a Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SMSAN.

13.3. O órgão participante da ata é a Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SMSAN, compreendendo as seguintes diretorias:

- a. Diretoria de Assistência Alimentar – DASA;
- b. Diretoria de Unidades de Alimentação Popular – DUAP;
- c. Diretoria de Abastecimento e Acesso a Mercados - DIAM.

13.4. A Adjudicatária terá até 05 (cinco) dias úteis contados da sua convocação para assinar a ARP, sob pena de decair o direito à contratação.

13.4.1. O prazo para assinatura estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado, durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

13.5. É facultado ao Órgão Gerenciador convocar os licitantes remanescentes quando o convocado não assinar a ARP no prazo e condições determinados no edital.

13.6. A ARP terá validade e vigência por 1 (um) ano, contado a partir da publicação do seu resumo e extrato no DOM – Diário Oficial do Município, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 10, XII, do Decreto Municipal nº 18.242/2023.

13.7. A ARP será lavrada em 02 (duas) vias.

13.8. Para ciência dos interessados e efeitos legais, as publicações do extrato e do resumo da ARP no Diário Oficial do Município serão providenciadas e correrão por conta e ônus da Administração Municipal.



14. DA ADEÇÃO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A ARP, durante sua vigência, poderá ser utilizada, por qualquer Órgão não participante, observada a legislação vigente.

14.1.1. Os órgãos ou as entidades municipais não poderão aderir à ARP para suprir demandas conhecidas anteriormente à publicação do edital que originou o Registro de Preços, salvo com devida justificativa aprovada pelo ordenador de despesas.

14.2. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP.

14.2.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15. UNIDADES RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO

- I. Diretoria de Assistência Alimentar – DASA: (31) 3277-4777;
- II. Diretoria de Unidades de Alimentação Popular – DUAP: (31) 3277-4136;
- III. Diretoria de Abastecimento e Acesso a Mercado – DIAM: (31) 3277-4794.

16. ANEXOS

16.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.1.1. ANEXO I – Descrição e quantidade dos gêneros por diretoria;

16.1.2. ANEXO II – Relação dos locais de entrega;

16.1.3. ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços Ajustada.



17. OUTRAS INFORMAÇÕES

17.1. A tolerância do Município com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Detentor, não importará de forma alguma em alteração ou novação.

17.2. O Detentor não poderá caucionar ou utilizar a ARP para qualquer operação financeira.

17.3. A ARP será anulada nos casos de o Detentor:

17.3.1. Subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do Detentor;

17.3.2. Associar-se com outrem, realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do Contratante.

Belo Horizonte, 14 de janeiro de 2026.

Adilana de Oliveira Rocha Alcântara

Diretora de Assistência Alimentar – DASA

Emanuelle Cardoso Zibral Santos

Diretora de Unidades de Alimentação Popular – DUAP

Luana Rosa de Oliveira Titonele

Gerente de Formação em Gastronomia, Agroecologia e Educação Alimentar - GFGAE

Darklane Dias Rodrigues

Secretária Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SMSAN



ANEXO I - Do Termo de Referência

DESCRIÇÃO E QUANTIDADE DO GÊNERO POR DIRETORIA

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	UNID.	DASA	DUAP	DIAM	QUANT. TOTAL
1	AZEITONA VERDE FATIADA, EM CONSERVA, BALDE COM 3 KG (VARIAÇÃO DE ATÉ 10%), COM PESO DRENADO MÍNIMO DE 2 KG.	KG	0	2.000	10	2.010
2	AZEITONA VERDE FATIADA, EM CONSERVA, SACHÊ, COM PESO DRENADO DE 120 GRAMAS.	UNID.	10.000	0	30	10.030
3	ERVILHA EM CONSERVA, LATA COM 3 KG (VARIAÇÃO DE ATÉ 20%), COM PESO DRENADO MÍNIMO DE 1,7 KG	LATA	0	2.000	0	2.000
4	ERVILHA EM CONSERVA, LATA OU SACHÊ COM PESO DRENADO DE 200 GRAMAS (VARIAÇÃO DE ATÉ 20%)	UNID.	0	0	45	45
5	MILHO VERDE EM CONSERVA, LATA COM 3 KG (VARIAÇÃO DE ATÉ 20%), COM PESO DRENADO MÍNIMO DE 1,7 KG.	LATA	0	2.000	0	2.000
6	MILHO VERDE EM CONSERVA, LATA OU SACHÊ COM PESO DRENADO DE 200 GRAMAS (VARIAÇÃO DE ATÉ 20%).	UNID.	10.000		150	10.150
7	SARDINHA EM CONSERVA, EM ÓLEO COMESTÍVEL, LATA COM 125 GRAMAS, ABRE FÁCIL.	LATA	245.000	140.000	200	385.200



ANEXO II - Do Termo de Referência

RELAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA

(A critério da Administração, poderão ser incluídos ou suprimidos locais de entrega)

Secretaria Municipal Segurança Alimentar e Nutricional:

- Central de Armazenamento de Alimentos (CAA): Rua Joaquim Gouveia nº 471 - Bairro São Paulo, Belo Horizonte;
- Restaurante Popular Unidade I: Avenida do Contorno nº 11.484 – Centro, Belo Horizonte;
- Restaurante Popular Unidade II: Rua Ceará nº 490 – Santa Efigênia, Belo Horizonte;
- Restaurante Popular Unidade III: Rua Padre Pedro Pinto nº 2.277 – Venda Nova, Belo Horizonte;
- Restaurante Popular Unidade IV: Avenida Afonso Vaz de Melo nº 1.001 – Barreiro, Belo Horizonte;
- Centro de Referência de Segurança Alimentar e Nutricional CRESAN: Avenida Antônio Carlos nº 821 – Lagoinha, Belo Horizonte.



ANEXO III - Do Termo de Referência

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail) para contato:

Objeto:

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

ITEM Nº.....

ITEM	SICAM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	MARCA / MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1							
VALOR GLOBAL:							
..... reais e centavos.							

a) No preço proposto estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, fretes até o destino, descarregamento e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente pregão.

b) Declaro que estou plenamente ciente da relação de locais de entrega constantes no(s) Anexo II do Termo de Referência, de que não há quantidade mínima a ser solicitada e, ainda, que detenho plenos poderes e informações para firmar a presente declaração.

_____, ____ de _____ de ____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



ANEXO II - Do Edital

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO LICITANTE] (doravante denominado [Licitante]), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta foi elaborada de maneira independente e que seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Município antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



ANEXO III - Do Edital

MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

Declaramos, sob as penas da lei, que a licitante _____ é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, na condição de _____ considerando os valores da receita bruta e o atendimento aos requisitos previstos na Lei supracitada e que no ano-calendário de realização da licitação, a licitante não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como beneficiário da Lei Complementar 123/2006.

Atestamos para os devidos fins, que a licitante não se encontra enquadrada em nenhuma das hipóteses, que veda a concessão do tratamento jurídico diferenciado, previstas nos incisos I a XI do § 4º do art. 3º da Lei nº 123/2006:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações.
- k) cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

Possuímos ciência da nossa obrigação de comunicar ao Município de Belo Horizonte quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação de nossa empresa.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



ANEXO IV - Do Edital

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP – LEI Nº 14.133/2021

VINCULADA AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 95006/2025

GRP Nº

O Município de Belo Horizonte, CNPJ 18.715.383/0001-40, por intermédio da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com sede na Avenida Afonso Pena nº 342, 4º andar, Centro, na cidade de Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de, nomeado(a) pelo Ato nº, de de de 20..., publicada no DOM de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, celebra com a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na, na cidade de/....., neste ato representada por (nome e função na Detentora), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante denominada DETENTOR, a presente Ata de Registro de Preços- ARP, documento vinculativo e obrigacional, com força de compromisso para futura aquisição de, em que se registram os preços e as condições a serem praticadas, nos termos das disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e os Decretos Municipais nºs 18.096/2022, 18.242/23 e 18.324/2023, decorrente do certame licitatório - Pregão Eletrônico nº processo administrativo nº, mediante as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Registro de Preços a aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis específicos (Conservas e enlatados), conforme especificação(ções) e quantidade(s) estimada(s) constante(s) no(s) Anexo(s) II desta Ata de Registro de Preços - ARP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A presente ARP terá vigência de 1 (um) ano contado a partir da publicação do seu extrato no DOM – Diário Oficial do Município, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.



2.2. No ato de prorrogação da vigência da ARP deverá constar o prazo a ser prorrogado, não sendo permitida a renovação dos quantitativos inicialmente fixados na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO E DA DIFERENÇA PERCENTUAL

3.1. O(s) preço(s), a(s) marca(s), a(s) quantidade(s) e a(s) especificação(ões) do(s) produto(s) a ser(em) fornecido(s) encontram-se indicados no Anexo II desta ARP.

3.2. A(s) diferença(s) percentual(is) entre o(s) valor(es) unitário(s) registrado(s) e o(s) valor(es) pesquisado(s) de cada produto, a(s) qual(is) deve(m), preferencialmente, ser(em) mantida(s) durante a vigência desta Ata, também está(ão) especificada(s) no Anexo II desta ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor total estimado para as aquisições decorrentes da presente ARP perfaz o montante de R\$ (valor por extenso).

CLÁUSULA QUINTA – DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

5.1. O órgão participante da ata é a Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - SMSAN.

5.2. As despesas decorrentes do fornecimento dos itens serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

3801.1100.12.306.132.2761.0012.339030.39.15.50
3801.1100.12.306.132.2761.0012.339030.39.15.52
3802.1100.08.306.132.2120.0002.339030.39.15.00
3802.1100.23.692.132.2307.0001.339030.39.15.00
3802.1100.11.333.308.2923.0001.339030.39.15.00

CLÁUSULA SEXTA – DO SISTEMA DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 18.242/2023 e nas demais normas complementares.

6.2. Uma vez registrados o(s) preço(s), a Administração poderá convocar o Detentor a fornecer o(s) produto(s) respectivo(s), na forma e condições fixadas no edital, anexos e nesta ARP.



6.3. A existência de preço(s) registrado(s) implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e na sua proposta, mas não obrigará a contratação, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

6.4. É vedada a aquisição do(s) produto(s) por valor(es) superior(es) ao(s) registrado(s) vigente(s).

6.5. O Detentor fica obrigado a atender a todos os pedidos de fornecimento efetuados durante a vigência do Registro de Preços.

6.6. O Detentor deverá garantir a qualidade do(s) produto(s) entregue(s) mesmo após o vencimento da ARP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação do objeto licitado será efetivada mediante emissão de Nota de Empenho ou outro instrumento equivalente, que substituirá o instrumento de contrato, nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.1. Nas contratações decorrentes da presente Ata serão observadas as diretrizes da política de integridade adotada pela administração municipal, nos termos da Lei nº 11.557/2023 e dos Decretos nºs 18.337/2023 e 18.609/2024.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DA ATA

8.1. A Gerência demandante encaminhará Nota de Empenho ou outro instrumento equivalente ao Detentor desta ARP, via e-mail ou outro meio de comunicação eficaz.

8.1.1. O Detentor deverá confirmar o recebimento da Nota de Empenho ou outro instrumento equivalente no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

8.1.2. A recusa em confirmar o recebimento da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, no prazo estabelecido no subitem acima, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará o Detentor às penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar remanescentes, na ordem de classificação, nos termos da legislação aplicável.

8.1.3. Na hipótese de não se conseguir enviar ao Detentor a(s) Nota(s) de Empenho ou outro instrumento hábil por e-mail ou outro meio eficaz, será publicado um aviso no DOM – Diário Oficial do Município, para que o Detentor retire a(s) Nota(s) de Empenho ou outro instrumento hábil no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação.

8.2. A critério da Gerência demandante, quando se fizer necessária a verificação da qualidade e do atendimento às legislações específicas pertinentes, a Administração determinará as análises necessárias e prazos para a entrega do(s) produto(s), com ônus para o Detentor, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

CLÁUSULA NONA – FORMA DE FORNECIMENTO, CONDIÇÕES E LOCAIS DE ENTREGA

9.1. Da Forma de Fornecimento

9.1.1. O fornecimento dos produtos será integral por Nota de Empenho emitida, de acordo com a demanda de consumo das unidades.

9.2. Das Condições de Entrega

9.2.1. O prazo máximo de entrega dos produtos é de 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou de outro instrumento hábil pelo Detentor.

9.2.2. O prazo estipulado poderá ser prorrogado por até 10 (dez) dias, quando solicitado durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

9.2.2.1. A eventual concordância da área demandante com a prorrogação do prazo de entrega, quando solicitada pelo Detentor antes do término do prazo originalmente estabelecido, não afastará a possibilidade de aplicação de penalidade pela mora do Detentor.

9.2.3. Os locais de entrega, cuja relação encontra-se no Anexo II do Termo de Referência, serão os indicados na Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

9.2.3.1. Durante a execução do fornecimento, os locais de entrega poderão sofrer modificações, a critério da Administração Pública, dentro da Região Metropolitana de Belo Horizonte, conforme descrito na Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

9.2.4. Os produtos deverão ser descarregados e entregues no interior dos locais designados para a entrega.

9.2.4.1. Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais e individuais, dentro da mais perfeita integridade, ou seja, sem avarias e/ou danos no manuseio.

9.2.4.2. Os produtos deverão ser entregues em embalagens adequadas à sua natureza, ou seja, que resistam ao peso, à forma e às condições de transporte, garantindo que sejam

entregues em perfeito estado de conservação e limpeza, não sendo recebidos produtos danificados.

9.2.4.3. Os produtos deverão ser entregues em caminhão baú, certificados pela Vigilância Sanitária (Resolução SES MG nº 6.458, de 05 de novembro de 2018) e Código Sanitário Municipal (Lei nº 7.274, de 17 de janeiro de 1997).

9.2.5. Os produtos entregues pelo Detentor durante a execução do registro de preços poderão ser objetos de análise, por amostragem, a critério da Administração Pública, para verificar, a qualquer tempo, a sua qualidade.

9.2.5.1. O Núcleo de Controle de Qualidade (NCQ), da SMSAN, poderá encaminhar, a qualquer tempo, amostras do produto estocado, para avaliação laboratorial, nos termos da legislação aplicável.

9.2.5.1.1. Nestes casos, a análise laboratorial será realizada em laboratório legalmente constituído, cabendo a responsabilidade do ônus ao Fornecedor, bem como a imediata correção dos problemas apurados no prazo de 05 (cinco) dias.

9.2.6. É vedada, tanto a entrega dos produtos por parte do Detentor, quanto o recebimento destes com marcas diferentes das aprovadas e devidamente publicadas no DOM – Diário Oficial do Município.

9.2.7. O Detentor somente poderá entregar os produtos nos horários e locais estabelecidos pelo Órgão Participante. Também deverá respeitar todas as condições impostas pela legislação para a comercialização dos produtos, além das exigências e padrões definidos neste TR.

9.2.8. Os produtos deverão ser entregues com, no mínimo, 90% (noventa por cento) da sua vida de prateleira.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO(S) PRODUTO(S)

10.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a Nota Fiscal (ou instrumento de cobrança equivalente) e a Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Ata, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

10.1.1. O Detentor dirigir-se-á ao local da entrega munido da Nota Fiscal e da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, respectivos.

10.1.2 O responsável pelo recebimento, de posse dos documentos apresentados, poderá fazer uma inspeção imediata de controle de qualidade, por amostragem, antes do descarregamento, ou receber o produto provisoriamente, para posterior verificação de especificação, quantidade, marca, preço, validade e outras exigências que se fizerem pertinentes.

10.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do Contratante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.2.1. Em caso de irregularidade não sanada pelo Detentor, o responsável pelo recebimento reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao Órgão competente para providências de penalização.

10.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da especificação, qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação mediante recibo aposto na Nota Fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

10.3.1. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à especificação, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se ao Detentor para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.5. O prazo para a solução, pelo Detentor, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ARP.

10.7. Os produtos entregues pelo Detentor durante a execução da Ata de Registro de Preços poderão ser objeto de análise, por amostragem, a critério da Administração Pública ou



Autoridade Sanitária competente, para verificar, a qualquer tempo, a qualidade dos alimentos adquiridos.

10.7.1. Nestes casos, a análise laboratorial será realizada em laboratório legalmente constituído, cabendo a responsabilidade do ônus ao Detentor, bem como a imediata correção dos problemas apurados no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente na unidade responsável pela liquidação, correrá o prazo de até 10 (dez) dias para fins de liquidação, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 11.2.1. o prazo de validade;
- 11.2.2. a data da emissão;
- 11.2.3. os dados da Ata e do órgão contratante;
- 11.2.4. o período respectivo de execução da Ata;
- 11.2.5. o valor a pagar; e
- 11.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.2.6.1. O Detentor deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente, observando:

a) A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente considerando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal 18.272/23 e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

b) As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 1º, §3º do Decreto Municipal 18.272/23 c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado



providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

11.4. A Administração deverá realizar consulta ao SUCAF e/ou SICAF e/ou CAGEF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.4.1. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente poderá ser acompanhado de documentação para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, caso esteja irregular.

11.4.2. Constatando-se a situação de irregularidade do Detentor, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

11.4.3. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Detentor a ampla defesa.

11.4.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Detentor não regularize sua situação junto ao SUCAF e/ou SICAF e/ou CAGEF.

11.5. Do Prazo de Pagamento

11.5.1. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias contados da finalização da liquidação da despesa, pela Gerência Financeira da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

11.5.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a marca, modelo (se houver) e o quantitativo efetivamente entregue.

11.6. Da Forma de Pagamento

11.6.1. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DE MARCA E DE PREÇO

12.1. A ARP poderá ser alterada mediante a substituição de marca nas seguintes condições:

I - Por solicitação do Órgão Gerenciador, se comprovado que a marca não mais atende às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável;

II - Por requerimento do Detentor, que deve ser apreciado pelo Órgão Gerenciador, em hipótese que comprove a impossibilidade de fornecimento.

12.1.1. O Órgão Gerenciador somente poderá aquiescer com a substituição requerida pelo Detentor se comprovadamente houver igualdade de condições ou vantagem para o interesse público.

12.1.2. A substituição de marca implicará em nova análise do produto, conforme previsto no Edital, Anexos e na legislação aplicável.

12.1.3. A substituição de marca deverá ser publicada obrigatoriamente no DOM.

12.2. As alterações de preços em ata decorrentes de SRP obedecerão às seguintes regras:

I - O preço registrado na ata não poderá ultrapassar o praticado no mercado.

II - O Órgão Gerenciador poderá conceder aumento do preço registrado na ata, mediante pedido fundamentado do Detentor da ARP, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos fatos alegados, devendo obedecer ao que se segue:

- a) manter, preferencialmente, a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado;
- b) considerar o valor solicitado pelo Detentor como o máximo a ser concedido para a alteração;
- c) poderá deferir valor menor daquele solicitado pelo Detentor.

12.2.1. A exceção à regra prevista na alínea “a” do subitem 12.2, deverá ser devidamente justificada no processo administrativo.

12.2.2. O indeferimento total ou parcial do pedido de alteração não desobriga o Detentor do compromisso assumido nem o exime de eventuais penalidades por descumprimento contratual.

12.2.3. O Detentor não será liberado do compromisso assumido ainda que os preços de mercado se tornem superiores ao registrado.

12.2.4. O preço registrado poderá ser revisto de ofício pelo Órgão Gerenciador em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo do item registrado.



12.2.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador poderá convocar os licitantes remanescentes ou integrantes do cadastro de reserva, se houver, ou proceder à revogação do item, ou do grupo/lote, ou de toda a ARP, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obter a contratação mais vantajosa.

12.2.6. A solicitação de revisão de preço(s) deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da sua necessidade, originais ou cópias autenticadas, para análise em aproximadamente 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação completa pelo Detentor.

12.3. Os pedidos para revisão de preço ou substituição de marca deverão ser encaminhados para a Gerência de Contratos, Parcerias e Congêneres (GCPAC), pelo e-mail: gcpac.san@pbh.gov.br.

12.4. Os pedidos de revisão de preço e de alteração de marca, enquanto não deferidos total ou parcialmente, não isentam o Detentor a dar continuidade às entregas nas condições vigentes.

12.5. A alteração de preço e a substituição de marca somente terão validade a partir da publicação no DOM – Diário Oficial do Município, produzindo todos os efeitos legais, não se exigindo nenhum outro instrumento jurídico formal para a sua efetivação.

12.5.1. As alterações citadas no subitem anterior, valerão somente para as futuras contratações e não para as contratações já realizadas.

12.6. Será pago o preço vigente na data em que as Notas de Empenho ou outros instrumentos equivalentes forem entregues ao Detentor, independentemente da data de entrega do(s) produto(s) na unidade requisitante, ou de qualquer revisão de preços deferida nesse intervalo de tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PESQUISA DE PREÇOS

13.1. As pesquisas de mercado deverão observar as disposições do Decreto nº 17.813/2021, podendo consistir em consultas ao mercado, publicações especializadas, preços praticados no âmbito da administração pública, listas de instituições privadas e públicas de formação de preços ou outros meios praticados no mercado, ressalvadas as especificidades aplicáveis a obras e serviços de engenharia.

13.1.1. As consultas referidas no subitem anterior poderão ser realizadas por qualquer meio de comunicação, devendo ser certificadas pela autoridade competente.

13.1.2. A pesquisa de preços, a critério do Órgão Gerenciador ou da autoridade competente para autorizar a contratação, poderá ser repetida sempre que necessário à preservação do interesse público, na forma do Decreto nº 17.813/2021, considerado o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições específicas.

13.1.3. Será utilizada, preferencialmente, a média aritmética simples dos preços pesquisados como referência, ou a mediana, quando for o caso.

13.1.4. Qualquer alteração na forma da pesquisa de preço deverá ser devidamente motivada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE GERENCIADORA, DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DO DETENTOR DA ATA.

14.1. Das Obrigações do Órgão Gerenciador

14.1.1. Gerenciar a ARP, em especial o controle dos quantitativos e das autorizações para as respectivas contratações, as quais deverão indicar o detentor, as quantidades e os valores a serem praticados.

14.1.2. Autorizar a adesão à ARP pelo Órgão ou pela Entidade não Participante, nas condições previstas na legislação.

14.1.3. Acompanhar os preços de mercado e registrados, bem como conduzir os procedimentos relativos às alterações dos preços registrados e substituições de marcas, devidamente justificados.

14.1.4. Avaliar a solicitação motivada de inclusão ou alteração de itens sugeridos pelos órgãos ou pelas entidades da administração municipal, promovendo, se for o caso, a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos para atender aos requisitos de padronização e racionalização.

14.1.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, bem como de comportamentos que comprometam o funcionamento do SRP.

14.1.6. Definir acerca da possibilidade de participação, ou não, de órgãos e de entidades integrantes de outras esferas governamentais.

14.1.7. Publicar no Diário Oficial do Município as alterações de preço(s) e marca(s);

14.1.8. Exercer as demais competências constantes do Decreto Municipal nº 18.242/2023.

14.2. Das Obrigações dos Órgãos Participantes

14.2.1. Solicitar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos, assim como se responsabilizar pelo pedido dentro dos quantitativos fixados.

14.2.2. Promover a formalização do contrato ou instrumento equivalente, após autorização do Órgão Gerenciador.

14.2.3. Zelar pelo cumprimento das obrigações previstas na ARP, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do seu descumprimento.

14.2.4. Informar ao Órgão Gerenciador, no prazo de 5 (cinco) dias da ocorrência, qualquer descumprimento de obrigação por parte do Detentor, em especial a recusa em retirar a Nota de Empenho ou documento equivalente, no prazo estabelecido.

14.2.5. Encaminhar ao Órgão Gerenciador cópia dos documentos emitidos, eventuais anulações e relatório de desempenho do Fornecedor.

14.2.6. Realizar a cobrança pelo cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, observada a ampla defesa e o contraditório, eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas da ARP.

14.2.7. Acompanhar o(s) preço(s) e marca(s) registrado(s) no Diário Oficial do Município, para verificação de possíveis alterações.

14.2.8. Pagar no vencimento a fatura correspondente ao fornecimento dos produtos.

14.2.9. Fiscalizar a manutenção pelo Detentor, das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, do cumprimento das exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, durante toda a vigência da ARP, em atendimento ao disposto nos incisos XVI e XVII do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

14.2.10. Notificar o Detentor por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.

14.3. Das Obrigações do Detentor

14.3.1. Confirmar o recebimento da(s) Nota(s) de Empenho ou outro instrumento hábil encaminhados por e-mail ou outro meio eficaz, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

14.3.2. Cumprir todas as obrigações constantes deste TR e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

14.3.3. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

14.3.4. Praticar, sempre, o(s) preço(s) e as marca(s) vigente(s) publicado(s) no Diário Oficial do Município pelo Órgão Gerenciador.

14.3.5. Entregar o(s) bem(ns)/produto(s), no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes neste Termo de Referência e Anexos.

14.3.6. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) bem(ns)/produto(s), de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega.

14.3.7. Garantir a boa qualidade do(s) bem(ns)/produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo-os sempre que for o caso.

14.3.7.1. O Detentor deverá garantir a qualidade bem(ns)/produto(s) entregue(s) mesmo após o vencimento da ARP.

14.3.7.2. Entregar o produto com data de fabricação recente.

14.3.7.3. Quando determinado o prazo de validade na embalagem do produto, este deverá ser entregue com no mínimo 90% (noventa por cento) da sua vida de prateleira.

14.3.8. Substituir, após solicitação do Órgão Gerenciador, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) bem(ns)/produto(s) registrado(s), mantendo no mínimo os padrões fixados no Edital e na ARP, sempre que for comprovado que a qualidade da marca atual não atende mais às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável.

14.3.9. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do fornecimento, nos termos do Edital e da legislação aplicável.

14.3.10. Entregar, o(s) laudo(s) de análise do(s) bem(ns)/produto(s), quando necessário e exigido pela Administração, durante a execução do fornecimento, nos termos do Edital e da legislação aplicável.

14.3.11. Manter, durante toda a vigência da ARP, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

14.3.12. Comunicar ao Órgão Gerenciador toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

14.3.13. Apresentar, sempre que solicitado pelo Órgão Gerenciador, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.

14.3.14. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do fornecimento.

14.3.15. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

14.3.16. Comunicar ao Órgão Gerenciador a ausência do produto contratado no mercado, apresentando a devida comprovação, tão logo tome ciência do fato que possa vir a comprometer o efetivo cumprimento da obrigação pelo Detentor caso futuramente demandado.

14.3.17. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução da ARP pelo Detentor, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

14.3.18. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal da ARP ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

14.3.19. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da ARP.

14.3.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ARP.

14.3.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua

proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da ARP, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

14.3.22. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

14.3.23. Cumprir, durante toda a vigência da ARP, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

14.3.24. Comprovar, quando solicitado, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da Ata, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

14.3.25. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se refere à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

151. O Órgão Gerenciador poderá cancelar o registro de preços do Detentor, total ou parcialmente, observados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- I – Descumprimento parcial ou total, por parte do detentor, das condições da ARP;
- II – Quando o detentor não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais decorrentes do registro de preços, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo órgão ou entidade gerenciadora;
- III – Nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato decorrente da ARP;
- IV – Nas hipóteses dos preços registrados não estiverem compatíveis com os praticados no mercado e o detentor se recusar a adequá-los na forma solicitada pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, prevista no edital e na ARP, observado o disposto nos arts. 29 e 30 do Decreto Municipal nº 18.242/23;
- V – Por razões de interesse público, reduzida a termo no processo;
- VI – Por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;
- VII – Quando o detentor for suspenso ou impedido de licitar e contratar com a administração municipal;
- VIII – Quando o detentor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública;
- IX – Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração;

X – Por ordem judicial;

XI - No caso de alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

XII - Nos casos em que o Detentor estiver envolvido em casos de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013;

XIII – No caso de não cumprimento da regra referente à subcontratação prevista no Termo de Referência, Anexo desta ARP.

15.2. A notificação do Órgão Gerenciador para o cancelamento do preço registrado será enviada diretamente ao Detentor da ARP por ofício, correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz, e no caso da ausência do recebimento, a notificação será publicada no DOM.

15.2.1. A notificação será feita, preferencialmente, por meio eletrônico, no prazo de até cinco dias, contados da decisão que determinar a instauração do processo.

15.2.1.1. O notificado deverá confirmar, em até três dias, o recebimento da notificação.

15.2.1.2. Não confirmado o recebimento da notificação feita por e-mail, esta ocorrerá pelo correio, pessoalmente ou por notificação no Diário Oficial do Município - DOM, nesta ordem, sendo então presumido o conhecimento de seu inteiro teor pelo notificado.

15.2.1.3. Quando a notificação se der por publicação no DOM, o prazo para defesa terá início cinco dias após a publicação.

15.3. A solicitação do Detentor para cancelamento do registro de preço deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado por prazo mínimo de quarenta e cinco dias, contado a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora.

15.4. O Detentor poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado na ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, bem como nas hipóteses compreendidas na legislação aplicável a que venham comprometer o fornecimento do bem.

15.5. O cancelamento da ARP não afasta a possibilidade de aplicação de sanções, observadas as competências previstas nos arts. 3º, 4º e 5º do Decreto Municipal nº 18.242/2023.

15.6. O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, será formalizado por despacho da Autoridade Superior do Órgão ou Entidade Gerenciadora e publicado no DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ADESAO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A ARP, durante sua vigência, poderá ser utilizada, por qualquer Órgão não Participante, observada a legislação vigente.

16.1.1. Os órgãos ou as entidades municipais não poderão aderir à ARP para suprir demandas conhecidas anteriormente à publicação do edital que originou o Registro de Preços, salvo com devida justificativa aprovada pelo ordenador de despesas.

16.2. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP.

16.2.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A prática de atos ilícitos sujeita o Detentor/Contratado à aplicação das seguintes sanções administrativas, na forma do Decreto nº 18.096/2021:

17.1.1. Advertência, quando o Detentor/Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

17.1.2. multas nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;

a.1. a multa moratória poderá ser aplicada mesmo nas hipóteses em que ocorrer a aceitação da prorrogação do prazo de entrega.

b) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao contratado que descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 18.096/2022;

c) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

d) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022.

17.1.2.1. As multas previstas acima serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.

17.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

17.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem acima.

17.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

17.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Subsecretário Municipal ou ocupante de cargo equivalente, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

17.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário ou autoridade máxima da entidade, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

17.5. A notificada poderá apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cujo termo inicial será:

- a) o primeiro dia após a confirmação do recebimento da notificação por e-mail;
- b) o primeiro dia após a juntada ao processo do Aviso de Recebimento da correspondência em que a notificação foi enviada;
- c) o primeiro dia após o fim do prazo indicado no § 3º do art. 44 do Decreto Municipal nº 18.096/2022, quando a notificação for publicada no DOM.



17.6. No caso de aplicação das penalidades de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar será concedido prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de recurso a contar da publicação da decisão condenatória no DOM.

17.7. Da aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da publicação da decisão no DOM.

17.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.8.1. A multa moratória também poderá ser aplicada cumulativamente com as demais multas previstas.

17.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

17.9.1. A multa inadimplida poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo Contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração municipal.

17.10. A aplicação das sanções previstas nesta ARP não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Aplicam-se ao(s) produto(s) todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

18.2. A tolerância do Município com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Detentor não importará de forma alguma em alteração ou novação.

18.3. Para ciência dos interessados e efeitos legais, a publicação do extrato da presente ARP no DOM – Diário Oficial do Município - será providenciada e correrá por conta e ônus do Município.

18.4. Vinculam a esta ARP, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos, bem como a proposta do Detentor, e integram o presente instrumento os seguintes Anexos:

- a) **ANEXO I** – Termo de Referência;
- b) **ANEXO II** - Informações sobre o(s) produto(s) registrados.



18.5. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Belo Horizonte.

Belo Horizonte, _____ de _____ de

.....

Darklane Rodrigues Dias

Secretária Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

.....

Detentor da Ata de Registro de Preços



ANEXO I – Da Minuta da Ata de Registro de Preços

TERMO DE REFERÊNCIA

(QUANDO DA ELABORAÇÃO DESTA ATA ANEXAR OU TRANSCREVER O TERMO DE REFERÊNCIA)



ANEXO II – Da Minuta da Ata de Registro de Preços

INFORMAÇÕES SOBRE O(S) BEM(NS)/PRODUTO(S) REGISTRADO(S)

(PREENCHER CONFORME O(S) ITEM(NS))

INFORMAÇÕES REFERENTES AO(S) ITEM(NS)	
PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA	
VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	
MÊS/ANO DA PESQUISA DE REFERÊNCIA	
Data do Registro:	
Fonte da Pesquisa:	
Prazo de garantia do objeto:	

ITEM.....								
Item	SICAM	Descrição do Item	Un. cotação	Quant. Estimada	Preço de Mercado (R\$)	Preço Registrado (R\$)	DIF. %	Marca / fabricante